



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra “e”, inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º a Resolução nº 193, de 28 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO – *Os vereadores perceberão o subsídio fixado pela Resolução 185/2016, datada 07 de junho de 2016, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao art. 8º da lei complementar nº 173/2020.*”

Art. 2º - Dá nova redação a ementa da Resolução nº 193, de 28 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 01 de julho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Wagner Alves da Silva
1ª. Secretário


Daniel Rodrigues Marques
Vice-presidente


Gerson Ferrari
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução nº 03p/2020 que “Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020” **com a finalidade de adequar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos edis, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.**

Pelo que se vê no texto do referido Projeto de Lei, estamos alterando a da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020, em cumprimento a lei complementar 173/2020, visando permanecer os subsídios pagos atualmente aos vereadores até 31/12/2021.

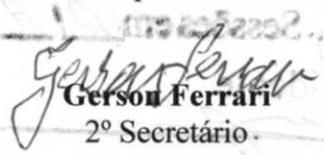
Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 01 de julho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Wagner Alves da Silva
1ª. Secretário


Daniel Rodrigues Marques
Vice-presidente


Gerson Ferrari
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

03
A

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

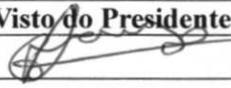
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 03/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

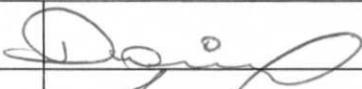
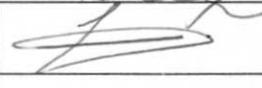
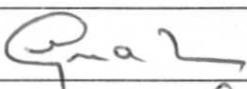
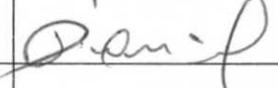
AUTOR(ES): Mesa Diretora

DATA DE RECEBIMENTO: 01/02/2020

VOTAÇÃO : (X) Maioria Simples () Maioria Absoluta () 2/3 dos vereadores

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
6ª R. Extraordinária 02/06/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 02/07/20	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em 02/07/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 02/07/20	
Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 02/07/20	
Visto do Relator: Daniel Rodrigues Marques	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 02/07/20	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em 02/07/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

04
Q

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 03/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

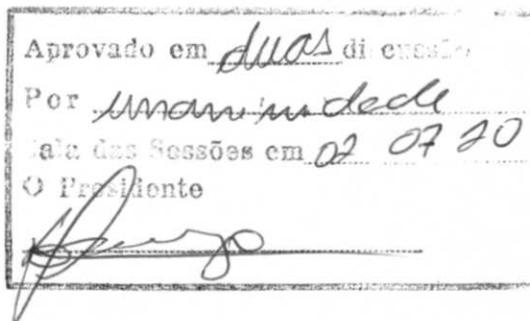
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

05
6

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 03/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

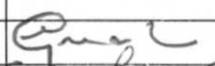
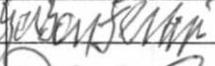
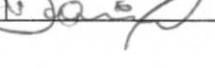
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epígrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

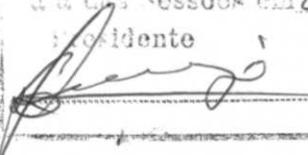

Relator

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

7

Approvado em *duas* discussões
ou *unanimidade*
na sessão em *02 07 20*
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 03/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epígrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Relator

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Aprovado em duas discussões
ou uma mudança
na das sessões em 02 07 20
Presidente



07
02

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Resolução n 03/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução n. 03/2020 de 01 de Julho de 2020, de autoria parlamentar, que objetiva acrescentar parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo e deve ocorrer antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 27, XIII do Regimento Interno, art. 72, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, também garante expressamente a iniciativa privativa da douta Mesa Diretora.

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

O projeto tem como finalidade a adequação da Resolução n. 193/2020 de 28 de maio de 2020, ao que dispõe a Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de



08
G

2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Portanto, numa breve leitura a proposição em tela, vê-se que foi acatada piamente a Constituição Federal e legislações correlatas em seus dispositivos anteriormente citados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

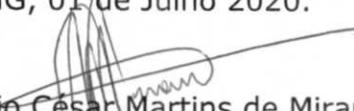
A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Carneirinho/MG, 01 de Julho 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 194/2020

Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º e modifica a redação da ementa da Resolução nº 193/2020, de 28 de maio de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra “e”, inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Acresce parágrafo terceiro ao artigo 1º a Resolução nº 193, de 28 de maio de 2020, com a seguinte redação:

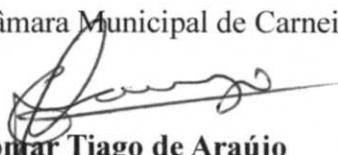
“PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vereadores perceberão o subsídio fixado pela Resolução 185/2016, datada 07 de junho de 2016, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao art. 8º da lei complementar nº 173/2020.”

Art. 2º - Dá nova redação a ementa da Resolução nº 193, de 28 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

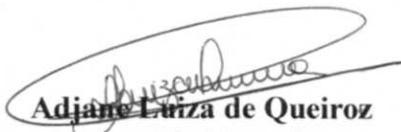
“Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 02 Julho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.


Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva